



LEI Nº 334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Parcelamento da Dívida do Município para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz e Adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz, a Parte Patronal em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Fica autorizada a compensação de valores pagos a maior durante qualquer competência com as pagas a menor no mesmo período abrangido pelo parcelamento.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ora autorizado, cujas rubricas abertas serão indicadas no decreto de abertura, bem como as rubricas que deverão ser anuladas.



§ 1º. O Crédito Adicional Especial que trata o caput deste artigo terá valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 2º. A fonte de recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo deverá ser a prevista no art. 43, § 1º. III, da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 28 de Outubro de 2008.

Maria Mirian Muniz
Maria Mirian Muniz

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO